



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.549 /2026

Vereador Autor: Edson Chiquini.

Cria o “Selo Escola Amiga da Alimentação Saudável” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo Escola Amiga da Alimentação Saudável, destinado a reconhecer e incentivar boas práticas alimentares e nutricionais nas escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental estabelecidas no município de Macaé.

Art. 2º O selo Escola Amiga da Alimentação Saudável tem por objetivo:

- I** – valorizar escolas que implementem ações efetivas de promoção da alimentação saudável e adequada entre os alunos;
- II** – estimular a educação alimentar e nutricional como parte do projeto pedagógico das escolas;
- III** – fomentar parcerias para a melhoria contínua da qualidade da alimentação oferecida de no ambiente escolar; e
- IV** – incentivar a participação da comunidade escolar na construção hábitos alimentares mais saudáveis.

Art. 3º Poderão receber o selo as escolas públicas e privadas do Município de Macaé que atenderem aos seguintes critérios, estabelecidos nesta Lei e regulamentados pelo órgão competente:

- I** – realização de ações contínuas de educação alimentar e nutricional para estudantes, famílias e profissionais da educação;
- II** – incentivo ao consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, alinhado às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- III** - acolher as diretrizes emanadas dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;
- IV** – envolvimento da comunidade escolar na adoção de práticas que favoreçam a segurança alimentar e nutricional;
- V** – desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados para a alimentação saudável e sustentável; e
- VI** – promoção de atividades lúdicas e educativas para conscientização sobre a importância da nutrição equilibrada.

Art. 4º A certificação será concedida pelo Poder Executivo, por meio do órgão competente, mediante avaliação das práticas adotadas pelas escolas candidatas ao selo.

Art. 5º As escolas certificadas poderão utilizar o selo Escola Amiga da Alimentação Saudável em suas comunicações institucionais e terão prioridade em programas e incentivos municipais voltados à promoção da alimentação saudável e educação nutricional.



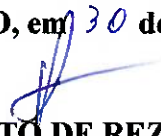
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O selo Escola Amiga da Alimentação Saudável será concedido com vistas a fortalecer as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, em consonância com os princípios e objetivos da Lei Municipal nº 7.987, de 11 de julho de 2023, e do Decreto Rio nº 52.842, de 11 de julho de 2023.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo as normas complementares para a concessão, monitoramento e eventual revogação do selo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2026.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	<u>DOM</u>
Edição N.º	<u>1.475 - ANO VII</u>
Data	<u>01 / 07 / 2026</u> pag <u>03</u>
<u>João Faria - 2f. 405</u> SILV. ILIAR	